

PROJETO DE LEI Nº 052/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com o escopo de proporcionar aos pecuaristas do Município pronto atendimento nas questões atinentes à defesa sanitária animal por meio da disponibilização de um médico veterinário, em regime de mútua colaboração.

Art. 2º. Caberá ao Município de Palmital:

I. Dispor de um médico veterinário de seu quadro funcional, com qualificação e experiência suficientes à necessária autorização à emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA pela SEAB;

II. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e demais encargos do servidor municipal que disponibilizar aos trabalhos concernentes à realização do objeto;

III. Atender as orientações técnicas do serviço estadual da defesa sanitária animal identificado pela SEAB;

IV. Não interferir no cumprimento, pelo servidor municipal que disponibilizar, das orientações técnicas do serviço estadual de defesa sanitária animal identificado pela SEAB;

V. Não substituir o servidor municipal que disponibilizar sem prévio consentimento da SEAB;

VI. Atender às diretrizes, orientações e recomendações da SEAB pertinentes à realização do objeto;

VII. Divulgar ao público os trabalhos desenvolvidos no Município de Palmital que importem à realização da defesa sanitária animal e à pertinente fiscalização.

Art. 3º. Caberá ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

I. Promover a instalação ou dependência disponibilizada, com móveis, materiais de escritório, linha telefônica, um computador, conexão por banda larga à rede mundial de computadores (Internet) e demais equipamentos para emissão de documentos zoosanitários, atendimento ao público e aos programas de defesa sanitária animal.

II. Autorizar o servidor municipal disponibilizado pelo MUNICÍPIO à emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA e aos procedimentos que orientar afetos a defesa sanitária animal nos limites de sua habilitação e alcançada;

III. Promover a execução de defesa sanitária animal da alçada do órgão estadual competente.

Art. 4º. A celebração de convênio não implicará em transferência ou doação de recursos financeiros ou materiais, sendo que as despesas dele decorrentes serão assumidas e custeadas pelos partícipes com recursos próprios e específicos regularmente constantes nos respectivos orçamentos, não identificando, em consequência, como espécie de contrato para os efeitos da Lei Nº 8.666/93.

Art. 5º. O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre o Município de Palmital e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,
Estado do Paraná, aos dezoito (23) dias do mês de Novembro (11) do ano de Dois Mil e Onze (2011).

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE